

Artigo de Submissão de Tese

CONEFIP - 2023

Categoria - Inovação

**ADEQUAÇÕES DO PORTAL DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
DA SEFAZ/SP PARA ADERÊNCIA À AGENDA 2030
DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)**

São Paulo

Maior de 2023

SUMÁRIO

1 OBJETIVO	04
2 A TEORIA COMUNICACIONAL DO DIREITO	05
3 A LINGUAGEM E O PROCESSO DE PRODUÇÃO DE SENTIDOS	07
4 O DESIGN APLICADO AO DIREITO (<i>LEGAL DESIGN</i>)	08
5 O DIREITO VISUAL (<i>VISUAL LAW</i>)	11
6 A AGENDA 2030	15
7 RESULTADOS PRÁTICOS	16
8 CONCLUSÃO	17
REFERÊNCIAS	19

RESUMO

Em 25 de setembro de 2015, o Brasil e outros 192 países que integram a Organização das Nações Unidas (ONU), atuando em parceria colaborativa, se comprometeram a implementar a Agenda 2030, com 17 Metas Globais a serem alcançadas nos 15 anos seguintes. Entre esses objetivos, conhecidos como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o de número 16 busca a paz, a justiça e a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas. Dentre as metas estabelecidas para alcançar esse objetivo, as de números 16.6 e 16.10 tratam do desenvolvimento de instituições transparentes em todos os níveis e do acesso público à informação. Uma das formas de assegurar o acesso público à informação é a utilização de linguagem simples e a adoção, no âmbito jurídico, do Direito Visual, também conhecido como “Visual Law”, que tem inovado a comunicação jurídica, propondo reflexões sobre a forma como comunicar o Direito, de modo que ele apresente boa usabilidade para o público em geral. Nesse sentido, o presente estudo busca demonstrar que a aplicabilidade do Direito Visual por parte da Administração Pública é capaz de contribuir para a sua aderência à Agenda 2030 da ONU, na medida em que amplia o entendimento dos cidadãos quanto aos seus direitos e deveres, bem como garante o acesso às informações públicas de forma mais transparente, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

PALAVRAS-CHAVE: agenda 2030; ONU; direito; direito visual; comunicação jurídica.

1 OBJETIVO

Este estudo parte da inovação trazida para a comunicação jurídica por meio do Direito Visual, também conhecido como *Visual Law*, que compreende técnicas e recursos de design gráfico para comunicar informações e textos jurídicos de forma mais prática e amigável, com a utilização de infográficos, fluxogramas e outros elementos visuais, e faz uma correlação entre essa inovação e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) número 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) especificamente quanto aos objetivos de números 16.6 e 16.10, que tratam do desenvolvimento de instituições transparentes em todos os níveis e do acesso público à informação.

Assim, a presente pesquisa parte da observação de um fato, qual seja, a crescente utilização do Direito Visual por parte de órgãos públicos, e, analisando esse fato à luz da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), pretende demonstrar que o Direito Visual é agregador de valor e capaz de ampliar o entendimento dos textos jurídicos por parte dos cidadãos.

Leva, ainda, em consideração, o fato de a Teoria Comunicacional do Direito definir o Direito como um sistema de comunicação cuja função pragmática é disciplinar a convivência humana, os avanços tecnológicos ocorridos na sociedade ao longo dos últimos anos, levanta informações sobre o objeto estudado e sobre os dados subjetivos voltados para compreender as atitudes, motivações e comportamentos para a crescente utilização do Direito Visual na atualidade.

Ao final, este trabalho propõe a realização de mudanças na forma de apresentação do Portal de Legislação Tributária da Secretaria da Fazenda e Planejamento, utilizando técnicas do Direito Visual para que o acesso à informação por parte do cidadão se torne mais fácil e intuitivo, colaborando para a aderência do Estado de São Paulo à Agenda 2030 da ONU, especialmente em relação ao ODS 16, que trata da construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas.

Para o estudo, foi utilizada a pesquisa bibliográfica sobre a Teoria Comunicacional do Direito, as técnicas de *Legal Design* e *Visual Law* e a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), pesquisas feitas por meio da revisão de livros, artigos, textos normativos, jornais, sites institucionais e informativos.

2 A TEORIA COMUNICACIONAL DO DIREITO

A Teoria Comunicacional do Direito adota a perspectiva da comunicação e, portanto, da linguagem, para estudar o fenômeno jurídico. Parte do entendimento e da ótica de que o Direito e tudo que está coberto com esta palavra se manifesta por meio da linguagem: *“somente é possível estabelecer formas normativas ao comportamento social por meio de um processo comunicacional que culmina na produção de uma linguagem própria: a linguagem das normas.”* (ROBLES, 2010. p. 14).

Gregorio Robles, Catedrático de Filosofia do Direito na *Universidad de las Islas Baleares* e Professor de Direito da União Europeia na *Universidad Pontificia de Salamanca*, na Espanha, propôs, assim, uma forma inovadora de pensar o jurídico: uma Teoria Comunicacional do Direito (ROBLES, 1984), por entender que Direito é comunicação e partindo do princípio de que o Direito positivo está inserido num contexto comunicacional com a função prática de organizar a convivência humana por meio da regulação de ações: *“o direito é texto e, diversamente de outros textos, como o literário ou o histórico, o jurídico é um texto organizador-regulamentador.”* (ROBLES, 2005. p. 1).

A partir de sua formação romancista, aplicou conceitos literários aos diferentes acontecimentos de Direito, dando novos contornos à análise de textos jurídicos, afirmando que *“O direito não é uma coisa, mas um meio de comunicação social. É um subsistema social cuja função consiste na organização total do sistema social por meio da verbalização das instituições, por meio da expressão linguística dos conteúdos normativos.”* (ROBLES, 2005. p. 78).

O estudo da Teoria Comunicacional do Direito, que iniciou na Europa com uma análise que já vinha sendo consolidada durante o século XX, interpretada na Espanha por Gregorio Robles, tem no Brasil como expoente Paulo de Barros Carvalho, segundo o qual:

A teoria comunicacional do Direito vem se irradiando, tanto na Europa, com a obra de Gregorio Robles Morcón, quanto em outros países, como no Brasil, ainda que debaixo de diversas designações, sendo o caso das “doutrinas pragmáticas” e do “constructivismo lógico-semântico”. Tratar o Direito como algo que necessariamente se manifesta em linguagem prescritiva, inserido numa realidade recortada em textos que cumprem as mais diversas funções, abriu horizontes largos para o trabalho científico, permitindo oportuna e fecunda conciliação entre as concepções hermenêuticas e as iniciativas de cunho analítico. (CARVALHO, 2009)

Desde então, com o exemplo desses autores, fortaleceu-se no Brasil, na Europa e no mundo, concepções comunicacionais do Direito, para explicar variedades de fenômenos jurídicos com instrumental comunicacional. A inovação estava na forma de expor o tema.

Sendo assim, tomando como base esses dois grandes teóricos da ordem jurídica, e analisando o atual contexto da comunicação no âmbito jurídico, passaremos a examinar, levando-se em conta aspectos linguístico-comunicacionais, o Direito Visual como instrumento da análise comunicacional do Direito.

Para a Teoria Comunicacional, o Direito sempre se manifesta por meio da linguagem, lembrando que é necessário compreender o termo linguagem em seu significado mais amplo, *“como um instrumento susceptível de gerar comunicação. Em todo caso, seja qual for a forma concreta da linguagem em que a regra jurídica se manifesta, sempre é possível ‘traduzi-la’ à linguagem escrita.”* (ROBLES, 2011. p. 16)

Esse entendimento se aplica ao Direito, considerando que tanto o ato quanto o procedimento quanto a norma são feições semânticas distintas de realidades jurídicas diversas e que o Direito, sendo norma, pode ser objeto de exame e de interpretação de acordo com os seis elementos (emissor, receptor, mensagem, contato, código e contexto). Essa é uma importante contribuição da Teoria Comunicacional no entendimento do Direito.

Nesse contexto, Gregorio Robles afirma:

O direito só pode ter implantação social quando seus destinatários – que são todos os membros de determinada sociedade – podem entender seus conteúdos verbalizados. O direito existe como fenômeno social real na medida em que os membros da sociedade acatam suas normas (...) todo direito possível só é imaginável como sistema de mensagens cuja função social é a organização global da sociedade em seu conjunto (...) Mensagem é o signo dirigido a alguém para mover seu pensamento ou conduta em determinada direção. O signo é um conceito mais amplo, que o compreende o de mensagem. O signo é toda manifestação externa de um símbolo ou significado. (...) A mensagem é um tipo específico de signo: é dirigida por seu emissor ao destinatário com a finalidade de que este capte seu sentido, e assim se estabeleça uma comunhão de ação entre ambos. (ROBLES, 2005)

Henrique Mello, no artigo *“Teoria Comunicacional do Direito e topologia da legitimidade jurídica”*, publicado na coletânea *“Teoria Comunicacional do Direito: diálogo entre Brasil e Espanha v. 2”*, exemplifica:

Um contribuinte brasileiro, por exemplo, toma contato com o Diário Oficial e organiza os signos linguísticos lá presentes na forma de enunciados, frases que trazem informações sobre determinado imposto, porcentagem de alíquota, base de cálculo, sujeito ativo, sujeito passivo etc. Formata, então, esses enunciados em hipótese e consequência, verificando ter sido instituído um imposto sobre a renda, uma vez que lá está dito que se auferir renda, deverá pagar uma porcentagem da renda auferida a título de imposto, para um determinado órgão, num determinado lugar e numa determinada data. Com isso em mente, o contribuinte, destinatário da mensagem, busca verificar outras mensagens do sistema jurídico na tentativa de confirmar a coerência da regra comunicada com seu contexto. Ao final desse percurso, portanto, a mensagem está pronta, constituída pela interpretação de seu destinatário, o qual terá de se sujeitar à regra que o obriga a pagar o tributo instituído. Numa visão retórica do fato comunicacional que é o direito, o emissor da

mensagem jurídica sempre busca convencer o destinatário de que o conteúdo prescrito deve ser atendido. (CARVALHO; ROBLES, 2017)

3 A LINGUAGEM E O PROCESSO DE PRODUÇÃO DE SENTIDOS

Para Dondis A. Dondis, “*O conteúdo é fundamentalmente o que está sendo direta ou indiretamente expresso; é o caráter da informação, a mensagem. Na comunicação visual, porém, o conteúdo nunca está dissociado da forma.*” (DONDIS, 2015. p. 131).

A autora menciona que até o ponto, que é a unidade de comunicação visual mais simples e irredutivelmente mínima, tem grande poder de atração visual sobre o olho, “*exista ele naturalmente ou tenha sido colocado pelo homem em resposta a um objetivo qualquer.*” (DONDIS, 2015. p. 53), e também destaca que:

Todos esses elementos, o ponto, a linha, a forma, a direção, o tom, a cor, a textura, a escala, a dimensão e o movimento são os componentes irredutíveis dos meios visuais. Constituem os ingredientes básicos com os quais contamos para o desenvolvimento do pensamento e da comunicação visuais. Apresentam o dramático potencial de transmitir informações de forma fácil e direta, mensagens que podem ser apreendidas com naturalidade por qualquer pessoa capaz de ver. Essa capacidade de transmitir um significado universal tem sido universalmente reconhecida mas não buscada com a determinação que a situação exige. (...) Mesmo assim, a linguagem continua dominando os meios de comunicação. A linguagem separa, nacionaliza; o visual unifica. A linguagem é complexa e difícil; o visual tem a velocidade da luz, e pode expressar instantaneamente um grande número de ideias. Esses elementos básicos são os meios visuais essenciais. A compreensão adequada de sua natureza e de seu funcionamento constitui a base de uma linguagem que não conhecerá nem fronteiras nem barreiras. (DONDIS, 2015)

Estudos comprovam que existem razões para utilização de elementos visuais em textos, pois estes contribuem tanto para a retenção do conteúdo apresentado, quanto para a compreensão das informações. Um estudo conduzido em 1970, pelos pesquisadores Lionel Standing, Jerry Conezio e Ralph Norman Haber, da *University of Rochester*, Estados Unidos da América (EUA), publicado na Revista *Psychonomic Science* em 2013, revelou que os seres humanos têm uma vasta memória de imagens. Naquela oportunidade, foi demonstrado que as pessoas são capazes de lembrar, durante um período de até três dias, mais de 2.000 fotos com ao menos 90% de precisão. No experimento em questão, os pesquisadores apresentaram 2.560 estímulos fotográficos a um grupo de pessoas e depois pediram às pessoas para escolherem entre duas alternativas (uma imagem do catálogo e outra não) e indicar quais já tinham sido vistas. Os participantes foram capazes de lembrar de mais 2.000 imagens, mesmo quando decorridos três dias entre o aprendizado e o teste (STANDING; CONEZIO; HABER, 2013. p. 73-74).

Um outro estudo, conduzido por Ros Dowse e Martina Ehlers, na *Rhodes University*, na África do Sul, concluiu que a presença de pictogramas (símbolos que representam um objeto ou conceito por meio de desenhos figurativos) em rótulos de medicamentos contribui positivamente para a compreensão das instruções e a adesão. O resultado desse estudo foi publicado com o título “*Medicine labels incorporating pictograms: do they influence understanding and adherence?*”¹, e relatou que conforme a pesquisa, etiquetas que incorporam pictogramas são melhor compreendidas pelos usuários. Durante o estudo, 41 participantes receberam rótulos apenas com texto (grupo de controle) enquanto 46 com texto e pictogramas (grupo experimental). Os pesquisadores visitaram os participantes após 3 a 5 dias para avaliar a compreensão das instruções dos medicamentos. Uma alta aderência de mais de 90% foi encontrada para 54% do grupo experimental, em comparação com apenas 2% do grupo de controle. As porcentagens médias de compreensão nos grupos controle e experimental foram 70 e 95%, respectivamente, e a adesão média foi de 72 e 90%, respectivamente. Concluiu-se, assim, que a presença de pictogramas contribuiu positivamente tanto para a compreensão das instruções quanto para a adesão (DOWSE; EHLERS, 2005. p. 63-70).

4 O DESIGN APLICADO AO DIREITO (*LEGAL DESIGN*)

A partir do início do século XXI, algumas Universidades estrangeiras passaram a reorganizar seus currículos para criar programas inovadores para utilização de elementos do Design no ensino jurídico.

Nos Estados Unidos da América (EUA), a *Yale Law School* criou, em 2010, o *Visual Law Project*, buscando promover o trabalho de advogados usando filmes e histórias para fazer documentários colaborativos e de alto impacto que explorassem questões legais urgentes, fornecendo assim, aos alunos do curso de Direito, uma forma de se engajar na comunicação visual e audiovisual, criando argumentos por meio de filmes. O *Visual Law Project* também organiza workshops, palestras e mídia visual que destacam as intersecções cada vez mais importantes entre o conteúdo visual e a lei, desenvolvendo o que chamam de “alfabetização visual” na comunidade *Yale Law School* e treinando estudantes de direito para implantar conteúdo visual como uma ferramenta de advocacia (YALE LAW SCHOOL, 2017).

¹ *Rótulos de medicamentos que incorporam pictogramas: eles influenciam a compreensão e a adesão?*”(tradução nossa).

A Faculdade de Direito da *Northeastern University*, também dos Estados Unidos da América (EUA), criou, no ano de 2016, o *NuLawLab*, com equipe focada em cultivar novas abordagens para transformar a educação jurídica, a profissão jurídica e a prestação de serviços jurídicos (NORTHEASTERN UNIVERSITY SCHOOL OF LAW, 2022).

A *Stanford Law School* criou o *Legal Design Lab* no ano de 2017, um laboratório que reúne uma equipe interdisciplinar para estudar as intersecções entre design e direito centrado no ser humano, buscando construir uma nova geração de produtos e serviços jurídicos (STANFORD LAW SCHOOL, 2022).

Margaret Hagan, professora de Direito da *Stanford Law School* e diretora do *Legal Design Lab*, lançou um Programa de Tecnologia e Design Jurídico naquela Universidade. Autora do livro *Law by Design*, ela defende uma abordagem orientada ao *design* para a inovação jurídica, por entender ser essa a maneira de gerar ideias promissoras sobre como os serviços jurídicos podem ser melhorados e desenvolvidos de maneira rápida e eficaz:

Uma abordagem de inovação baseada em *design* pode centralizar nosso trabalho em problemas humanos reais. E oferece um conjunto claro de processos, mentalidades e mecanismos que podem estruturar nossas tentativas de inovar nos dando um caminho a seguir, que nos ajudará a pensar de forma mais ambiciosa e criativa sobre como poderíamos lidar com as muitas frustrações, confusões e atritos em lei. Este livro apresenta uma agenda para inovação em serviços jurídicos, com métodos práticos, ágeis e centrados no usuário para tornar o sistema jurídico mais claro, mais eficiente, mais utilizável e mais amigável. Ele expõe o que significa para os profissionais jurídicos abraçar a abordagem de um *designer* para resolver problemas. É uma documentação do que aprendi nos últimos três anos, experimentando como reunir os mundos do direito e do design. (HAGAN, 2020)

Na Bélgica, a Universidade *Katholieke Universiteit Leuven* criou o *Visual Law Lab*, um projeto que tem como objetivo reunir a especialidade nos domínios do direito contratual, direito do consumidor, direito financeiro e das tecnologias de informação e de comunicação (TICs) do corpo docente, áreas que se confrontam com a crescente tecnicidade das normas jurídicas e a necessidade de reduzir esta complexidade - por meio da visualização -, ao se comunicar com os consumidores (KATHOLIEKE UNIVERSITEIT LEUVEN, 2022).

No Reino Unido, a *City Law School*, da *City University London* tem em seu portal de recursos jurídicos, o *Lawbore* (LAWBORE, 2022), acesso rápido e fácil a materiais de pesquisas, atualizações legislativas, serviços de biblioteca, entre outros serviços, projetados para fornecer o conteúdo e as ferramentas para apoiar os alunos durante sua formação jurídica, como diretório de links, tutoriais multimídia, educação a distância e uma galeria de

design jurídico, a *tl;dr*² – *The Less Textual Legal Gallery*, uma vitrine para aprendizado jurídico e comunicação com foco em modalidades visuais.

Emily Allbon, conferencista da *City Law School* desde 2014 e criadora do portal jurídico *Lawbore* e da galeria de design jurídico *tl;dr* (TL;DR, 2022), que apoiam e engajam os estudantes de direito na área de design jurídico, recebeu o Prêmio HEA de Melhor Artigo em Educação Jurídica e Trabalho de Tecnologia na Conferência Anual da BILETA de 2012, por seu artigo “*Too cool for (law) school - Using technology to engage students in legal skills*”³ (ALLBON, 2013).

Também no Reino Unido, a *Kent Law School* da *University of Kent* criou uma Assistência de Pesquisa Jurídica, coordenada pela professora Amanda Perry-Kessararis, onde alunos se dedicam a estudar como o design pode melhorar a compreensão e a capacidade de comunicar sobre o direito como um fenômeno social (UNIVERSITY OF KENT, 2020).

Amanda Perry-Kessararis, professora de Direito da *University of Kent*, em seu livro “*Doing Sociolegal Research in Design Mode*”, publicado em 2021, trouxe lições para designers, especialmente os que trabalham com direito, focado principalmente no que a comunidade de pesquisa sócio jurídica pode se utilizar do design.

Citada professora já havia destacado, em 2019, no artigo “*Legal Design for Practice, Activism, Policy and Research*”⁴, publicado no *Journal of Law and Society*, três necessidades jurídicas, quais sejam, a de comunicar, a de equilibrar estrutura e liberdade, e a de ser prático, crítico e imaginativo, e, em seguida, comparou tais preocupações com três características das formas de design: o compromisso com a comunicação, a ênfase na experimentação e a capacidade de tornar as coisas visíveis e tangíveis (PERRY-KESSARIS, 2019. p. 185-210).

Algumas Universidades brasileiras também passaram a criar Laboratórios de Inovação relacionados ao ensino jurídico.

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) criou o Cascudo JuriLab – Laboratório de Inovação em Carreiras e Pesquisa Jurídica, um projeto de extensão e pesquisa do curso de Direito. Uma das razões para o nome escolhido, Cascudo JuriLab, foi uma “*homenagem ao professor [Câmara Cascudo], poeta e folclorista e a sua relação com a inovação. Cascudo, referência do Movimento Modernista brasileiro, é sinônimo de vanguarda... de inovação!*” (LUDOVICUS, 2020).

² TLDR significa *too long; didn't read* (“muito longo, não li” - tradução nossa).

³ “*Muito legal para a faculdade de (direito) - Usando a tecnologia para envolver os alunos em habilidades jurídicas*” (tradução nossa).

⁴ “*Desenho jurídico para prática, ativismo, política e pesquisa*” (tradução nossa).

Na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), alunos do curso de Direito da desenvolveram um novo projeto no Escritório Modelo de endereço eletrônico para difundir conhecimentos sobre temas como Direito das Mulheres, flagrante, violação de domicílio, racismo, audiência de custódia, homofobia, além de outros temas de Direito Penal e Processual Penal: *“o principal objetivo do projeto é descomplicar o Direito Penal. Para tanto, os alunos utilizam novos métodos de comunicação, a exemplo da abordagem orientada para a inovação jurídica, conhecida como “Law by Design”* (UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, 2020).

A Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) criou o Laboratório de Design Jurídico da USP, um projeto de extensão universitária ligado ao Departamento de Direito Econômico da Faculdade de Direito.

O laboratório, que une direito e design para melhorar o acesso à justiça de grupos vulneráveis, tem um projeto idealizado por estudantes da Faculdade de Direito utilizando o *Legal Design* para propor novas formas de serviços jurídicos, com inspiração no Laboratório da Universidade Stanford, que utiliza o *Legal Design* e possui alunos de várias áreas, como engenharia, computação, design, artes e direito, o que inspirou o laboratório de Design Jurídico da USP a ser interdisciplinar, e, assim, além da Faculdade de Direito, conta também com a participação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e da Escola Politécnica, todas da USP (JORNAL DA USP, 2020).

Também no Estado de São Paulo, a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC) implantou o LAB de Inovação, projeto tem como objetivo promover pesquisas acerca dos impactos das inovações na prática jurídica e na sociedade. O coordenador do LAB de Inovação, Prof. Dr. Ruy Coppola Jr., destaca as principais tarefas realizadas pela equipe: *“De 2020 para cá, trabalhamos em áreas como Proteção de Dados, Legal Design e Ciência de Dados aplicada ao Direito, sempre com algum projeto específico para o ano.”* (FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, 2022).

5 O DIREITO VISUAL (*VISUAL LAW*)

Em dezembro de 2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) disponibilizou o Informativo Semanal nº 1.000, em formato inovador, e, desde então, aumentaram no Brasil as análises e avaliações por parte de estudiosos do Direito Visual sobre as vantagens de utilização de elementos visuais nos diversos ramos do Direito e no Poder Judiciário. De

acordo com informações constantes do referido periódico, a novidade foi resultado de um processo de modernização do órgão:

O Informativo STF, periódico semanal do Supremo Tribunal Federal, apresenta, de forma objetiva e concisa, resumos das teses e conclusões dos principais julgamentos realizados pelos órgãos colegiados – Plenário e Turmas –, em ambiente presencial e virtual.

Em comemoração à edição 1.000 do Informativo STF, a atual gestão do Tribunal está lançando-o sob formato inovador, o qual será adotado de agora em diante. Esta edição especial de aniversário marca a entrega do projeto de modernização da publicação do Informativo STF, priorizando a melhoria da experiência dos usuários e implementando uma nova fronteira na difusão de informação da atividade jurisdicional da Corte. (BRASIL, 2020)

Na oportunidade, observou-se uma mudança substancial em comparação ao formato anteriormente utilizado para divulgação das informações da Corte. No novo formato, há utilização de recursos audiovisuais, com apresentação de resumos de julgamentos por meio de infográficos didáticos, adoção de linguagem simplificada, acesso intuitivo, e, além disso, opção de redirecionamento do usuário por meio de *QR Code*⁵ para obtenção de informações sobre processos, precedentes e legislação, por exemplo.

Sob o título “*O Informativo 1000 e a Nova Fronteira de Difusão da Informação no Supremo Tribunal Federal (STF)*”, foi destacado que a inovação se referia à identificação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 com os quais os processos selecionados pelo Informativo estavam relacionados, e também que o conteúdo produzido nos Informativos passaria a ser objeto de obras em outros idiomas, com vistas à difusão internacional da atividade jurisdicional da Suprema Corte brasileira (BRASIL, 2020. p. 5).

Em seu texto preambular, referido boletim destacou ainda que em razão da parceria do Supremo Tribunal Federal (STF) com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), a divulgação do Informativo STF como periódico de publicação seriada, com código ISSN (International Standard Serial Number), passou a permitir a citação da obra no ambiente acadêmico e também a organização, recuperação e transmissão da publicação em bases de dados automatizadas.

Os organizadores da coletânea “*Visual Law: Como os elementos visuais podem transformar o Direito*” lembram que o escopo do *Legal Design* é amplo e suas técnicas podem ser usadas tanto para desenvolver soluções inovadoras e criativas para os problemas

⁵ *QR Code* é a sigla de “*Quick Response Code*”: “*Código de resposta rápida*” (tradução nossa). “*É uma evolução do código de barras que consiste em um gráfico 2D (o código de barras comum usa apenas uma dimensão, a horizontal, enquanto o QR usa a vertical e a horizontal) que pode ser lido pelas câmeras da maioria dos celulares*” (OLHAR DIGITAL, 2019).

jurídicos quanto para melhorar a comunicação dos documentos jurídicos. Já o Direito Visual é uma das subáreas do *Legal Design* “*que busca tornar a informação jurídica mais clara e compreensível, desde o leigo até o mais versado profissional (...) repensar a comunicação jurídica como um todo e se valer do poder dos elementos visuais para atingir tal finalidade.*” (SOUZA; OLIVEIRA, 2021. p. 6).

Em artigo publicado sob o título “*O Impacto dos Recursos Visuais no Âmbito Jurídico*”, na referida coletânea “*Visual Law: Como os elementos visuais podem transformar o Direito*”, Murillo Heinrich Centeno recorda:

Historicamente, o uso e o acesso às leis eram dados quase que exclusivamente aos legistas, que, por sua vez, constituíam-se os únicos intermediários desses dispositivos perante a população em geral. Essa realidade veio sendo modificada com o passar do tempo, de modo que, atualmente – principalmente com o advento da internet –, cada vez mais pessoas possuem maneiras de acessar a legislação. Isso faz com que o público-alvo dos dispositivos legais abarque uma gama muito maior de pessoas, perdendo-se o caráter restritivo que outrora possuiu. (SOUZA; OLIVEIRA, 2021)

A “*Transformação digital no direito: do uso das ferramentas tecnológicas ao Visual Law*”, foi objeto de pesquisa em artigo de Kareline Staut, que abordou como o uso de tecnologia e de elementos visuais em petições poderiam “*tornar o Direito e as provas mais claras e compreensíveis*”. A autora apresentou um panorama dos estoques de processos judiciais em trâmite à época (de acordo com o artigo, havia 78,6 milhões de processos judiciais em trâmite no país, sendo 10,9 milhões no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro) e destacou que: “*o excesso de processos judiciais, a elevada carga de trabalho e as atuais deficiências do sistema de processo eletrônico tornam o uso de recursos visuais nas petições uma ferramenta importante na facilitação da exposição do caso ao tribunal.*” (STAUT, 2020).

A utilização da tecnologia e de elementos visuais aliados aos textos e serviços jurídicos já vinha ganhando expressividade no Brasil nos últimos anos, conforme destacou a matéria intitulada “*Departamentos jurídicos investem em tecnologia para convencer juízes*”, a qual mencionou que artigos de lei, jurisprudência e súmulas não seriam mais as únicas ferramentas de defesa dos advogados: “*Aos pedidos judiciais e contratos tradicionais vêm sendo acrescentadas inovações tecnológicas, como links para gráficos e fluxogramas animados e códigos QR para acesso dos juízes a vídeos explicativos.*” (JORNAL VALOR ECONÔMICO, 2019).

No Informativo Semanal nº 1.000 do Supremo Tribunal Federal (STF) a inovação relacionada ao redirecionamento por meio de *QR Code* foi trazida no serviço “Plenário

Virtual em Evidência”, inaugurado com o propósito de ampliar a transparência ativa da Corte, com apresentações de resumos sobre processos relevantes agendados para julgamento em sessões virtuais, destacando-se as ações de controle concentrado de constitucionalidade e os processos subjetivos submetidos à sistemática da repercussão geral. Nessa funcionalidade, o “Painel de Julgamentos Virtuais” permite que o usuário acesse estatísticas atualizadas e gráficos dinâmicos a respeito dos julgamentos realizados em modalidade virtual:

Em ambos serviços (Informativo e Plenário Virtual em Evidência), o acesso intuitivo e simplificado ao conteúdo será garantido. Seguindo as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) relativas à divulgação de dados em formato estruturado e aberto, a dinâmica dessa experiência será assegurada por meio de QR Codes que redirecionarão o usuário para a planilha de dados do Informativo STF, indicando informações relevantes como: classe, número processual, relator e órgão julgador do caso, bem como as respectivas datas de julgamento e de divulgação; a tese fixada pelo Tribunal e o “resumo em frase” de cada notícia; a legislação e os precedentes citados, entre outros dados. Tudo isso valendo-se de tecnologias assistiva e audiovisual das sessões de julgamento e das audiências públicas, quando houver. (BRASIL, 2020)

Além do Supremo Tribunal Federal (STF), outros órgãos públicos estão implementando inovações visando modernização. Sobre a introdução do Direito Visual na Advocacia Pública Federal, em artigo intitulado “*Legal Design na Advocacia Pública Federal*”, Antonio Carlos M. M. Filho e Cristiane R. Iwakura, na coletânea “*Legal Design e Visual Law no Poder Público*”, destacam:

Na Procuradoria-Geral Federal, órgão vinculado à Advocacia Geral da União (AGU), a implementação institucional do Visual Law se deu com a instituição do Projeto “Linguagem Jurídica Inovadora”, com a Portaria nº 328, de 30 de junho de 2020. A norma permitiu o uso de elementos visuais para tornar o Direito mais claro e compreensível, valendo-se de vídeos, infográficos, fluxogramas, storyboards, bullet points e QR Codes”. (COELHO, Alexandre Zavaglia; SOUZA, Bernardo de Azevedo - Organizadores, 2021)

Bernardo de Azevedo, no artigo “*6 atos normativos sobre Visual Law que você precisa conhecer*”, chama atenção para atos normativos publicados em 2020 e 2021 mencionando o Direito Visual. No seu entender, tais publicações demonstram o quanto o Direito Visual vem adquirindo espaço no Brasil (AZEVEDO, 2021).

Entre os atos normativos citados, destaca-se a Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 55, de 02 de junho de 2021, que no seu artigo 9º-A, prevê: “*Nos atos submetidos a registro poderão ser usados elementos gráficos, como imagens, fluxogramas e animações, dentre outros (técnicas de visual law), bem como timbres e marcas d'água.*”, e a Portaria Conjunta nº 91, de 01 de setembro de 2021, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) a qual no artigo 5º, XII,

prevê que na criação e revisão de documentos e materiais informativos no âmbito do TJDF, serão usados, *“de forma complementar e quando pertinente, elementos não textuais, como ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas e outros”*.

Assim, observa-se que o desenvolvimento de novas tecnologias e o conhecimento do Poder Público acerca dessas inovações, a exemplo do Informativo nº 1.000 do Supremo Tribunal Federal (STF), passaram a possibilitar a utilização do Direito Visual na divulgação de decisões judiciais à população de forma mais ampla, clara e amigável, bem como passaram a ser editadas novas normas versando sobre uso do Direito Visual em documentos jurídicos.

Desse modo, percebe-se que os avanços tecnológicos ocorridos na sociedade ao longo dos anos, os quais atingiram variados setores, estão sendo aplicados também ao Direito, e, nesse contexto, o âmbito jurídico tem sido inovado muito rapidamente, resultando, principalmente, em melhoria de processos, diminuição de custos e ampliação das formas de comunicação entre o Poder Público e o cidadão.

6 A AGENDA 2030

A Agenda 2030 é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, buscando fortalecer a paz universal com mais liberdade e reconhecendo que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

São 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), cada um deles dividido em diversas metas. Ao todo, são 169 metas que integram a Agenda 2030, visando concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero, de forma integrada e indivisível, equilibrando as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. Tais objetivos e metas estimulam ações, até o ano de 2030, em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta, dispostas em “5 Ps”: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria (AGENDA 2030, 2015).

Durante a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável na ONU, o Estado de São Paulo atuou como representante oficial de todos os governos subnacionais (estados e municípios) dos países-membros da ONU, sendo, portanto, muito importante que a Agenda 2030 seja implementada no Estado.

Com vistas a institucionalizar a Agenda 2030, foi publicado o Decreto 62.063, de 27 de junho de 2016, que constituiu um Grupo de Trabalho Intersecretarial - GTI com a finalidade de implementar os ODS no âmbito do Estado, do qual a SEFAZ/SP participa.

Desde então, o Estado de São Paulo tem atuado para implementação da Agenda 2030 de diversas formas, tendo constituído também uma Comissão Estadual para os ODS, na qual os órgãos do governo foram alocados em subgrupos, de acordo com os “5 Ps”. Na referida Comissão, a SEFAZ/SP integra a “Câmara Temática Prosperidade”.

A SEFAZ/SP atua no ODS 17, que trata de Parcerias e Meios de Implementação, por meio do “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal no Estado de São Paulo (PROFISCO II)” e do “Programa de Formação em Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para Gestores Públicos Estaduais” (São Paulo, 2022).

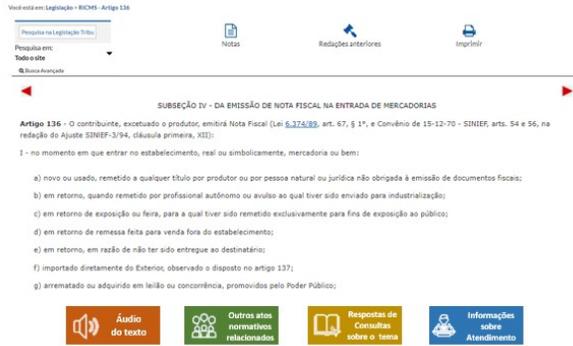
No entanto, vemos espaço para que a SEFAZ/SP atue também no ODS 16, o qual busca a paz, a justiça e a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas. Dentre as metas estabelecidas para alcançar esse objetivo, as de números 16.6 e 16.10 tratam do desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis e do acesso público à informação.

É justamente nesse ponto que a adoção do Direito Visual pode contribuir, pois agrega valor às informações disponibilizadas e amplia o entendimento dos textos jurídicos por parte dos cidadãos, melhorando de maneira significativa o acesso público à informação.

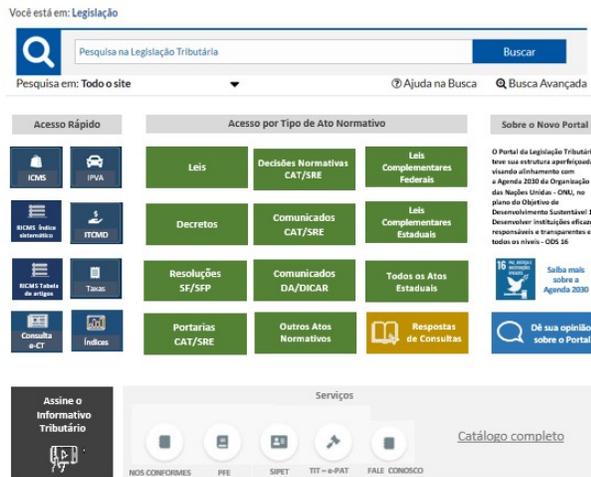
Para iniciar os trabalhos em direção à implementação do Direito Visual na forma de divulgação dos textos jurídicos por parte da SEFAZ/SP, propõe-se a realização de mudanças na forma de apresentação do Portal de Legislação Tributária da SEFAZ/SP, visando não apenas apresentar o seu conteúdo de forma visualmente mais limpa, intuitiva e inclusiva, mas também relacioná-lo a Respostas de Consultas Tributárias sobre cada tema ou a instruções e formulários que estejam disponíveis no site da SEFAZ/SP para a orientação dos cidadãos.

7 RESULTADOS PRÁTICOS

Como resultados práticos, o portal da legislação tributária da SEFAZ/SP poderia apresentar o conteúdo dos artigos do Regulamento do ICMS, por exemplo, acompanhado de menu intuitivo com *links* para acessibilidade, como áudio do texto, direcionamentos para pesquisas de outros atos normativos relacionados com o artigo pesquisado e respostas de consultas sobre o tema, e ainda para informações sobre os vários formatos de atendimento disponibilizados pela SEFAZ/SP (imagem abaixo):



Quanto à página inicial do portal da legislação tributária da SEFAZ/SP, esta poderia apresentar o conteúdo com opções de acesso rápido aos assuntos mais buscados, acesso por tipo de ato normativos e também informações sobre o alinhamento à Agenda 2030 da ONU (imagem abaixo):



8 CONCLUSÃO

O presente estudo, ao analisar a aplicabilidade do Direito Visual como uma inovação na forma de comunicar o Direito, utilizando técnicas de Design para apresentar o conteúdo jurídico de forma mais clara e amigável, buscou demonstrar que tal inovação é capaz de ampliar a compreensão de direitos e deveres por parte do público em geral e agregar valor aos

documentos jurídicos, pois o uso de elementos visuais em textos contribui para melhorar a retenção do conteúdo apresentado e a compreensão das informações.

A partir da comparação entre a Teoria Comunicacional do Direito e o Direito Visual, o presente estudo destacou que aquela teoria, no decorrer do século XX, inovou quanto à forma de pensar o Direito, ao considerá-lo como um conjunto de processos de comunicação, enquanto o Direito Visual trouxe para a atualidade a aplicação do Design voltada para os textos jurídicos com vistas a melhorar a comunicação, razão pela qual algumas Universidades, estrangeiras e brasileiras, a partir do início do século XXI, reorganizaram seus currículos e criaram programas inovadores para utilização de elementos do Design no ensino do Direito.

Além disso, o estudo registrou a utilização crescente no Brasil do Direito Visual inclusive por parte de órgãos públicos, demonstrando a preocupação em criar novas formas de divulgar leis, decisões jurídicas e outros textos jurídicos, para atender as necessidades da população, fazendo uma correlação entre essa inovação e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) número 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) especificamente quanto aos objetivos de números 16.6 e 16.10, que tratam do desenvolvimento de instituições transparentes em todos os níveis e do acesso público à informação, observando que tal inovação vem sendo aplicada cada vez mais no país, com a apresentação de diversas soluções inovadoras e criativas para comunicar o Direito, sem perder as formalidades necessárias.

Diante do exposto, conclui-se que o Direito Visual agrega valor ao Direito e é capaz de fornecer ao público em geral um melhor caminho para compreender textos jurídicos e, conseqüentemente, compreender seus direitos e deveres, e sua aplicação no portal da legislação tributária contribuiria para aderência da SEFAZ/SP à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

REFERÊNCIAS

AGENDA 2030. **O Brasil e a Agenda 2030 – Rumo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/agenda-pos-2015/>; <https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2015/08/odstraduzidos.pdf> e <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 15, maio de 2023.

ALLBON, Emily. **Too Cool for (Law) School - Using Technology to Engage Students in Legal Skills'**, *European Journal of Law and Technology*, Vol. 4, Nº 1, 2013. Disponível em: <https://ejlt.org/index.php/ejlt/article/view/182/279> e <https://www.slideshare.net/lawbore/too-cool-for-law-school-using-technology-to-engage-students-in-legal-skills>. Acesso em: 22, março de 2023.

AZEVEDO, Bernardo de. **6 atos normativos sobre Visual Law que você precisa conhecer**. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/atos-normativos-sobre-visual-law-que-voce-precisa-conhecer/>. Acesso em: 11, março de 2023.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.463-de-14-de-agosto-de-2020-272330537> . Acesso em: 11, março de 2023.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Instrução Normativa DREI Nº 55, de 2 de junho de 2021**. Altera a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, e revoga dispositivo da Instrução Normativa nº 82, de 19 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-drei-n-55-de-2-de-junho-de-2021-324805409> . Acesso em: 11, março de 2023.

BRASIL. **Informativo STF nº 1000** [recurso eletrônico]. Supremo Tribunal Federal. STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação. 2020. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/INFORMATIVO_STF_PDF/Informativo_1000.pdf e <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1000.htm>. Acesso em: 22, março de 2023.

CAMBRIDGE DICIONARY. **Dicionário inglês**. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/>. Acesso em: 10, abril de 2023.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário, linguagem e método**. 3ª edição. São Paulo: Noeses, 2009.

CARVALHO, Paulo de Barros; ROBLES, Gregorio (Coord.). **Teoria Comunicacional do Direito: diálogo entre Brasil e Espanha**. São Paulo: Noeses, 2011.

_____. **Teoria Comunicacional do Direito: diálogo entre Brasil e Espanha v. 2.** São Paulo: Noeses, 2017.

CITY UNIVERSITY OF LONDON. **The Law Degree.** Disponível em: <https://www.city.ac.uk/about/schools/law>. Acesso em: 10, abril de 2023.

COELHO, Alexandre Zavaglia; SOUZA, Bernardo de Azevedo (Coord.). **Legal Design e Visual Law no Poder Público.** São Paulo: Thompson Reuters Brasil. 2021.

DONDIS, Dondis A. **Sintaxe da linguagem visual.** Tradução Jefferson Luiz Camargo. 3ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

DOWSE Ros; EHLERS Martina. **Medicine labels incorporating pictograms: do they influence understanding and adherence?** Patient Educ Couns. 2005 Jul;58(1):63-70. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0738399104002253> - Patient Education and Counseling - Volume 58, Issue 1, July 2005, Pages 63-70. Acesso em: 22, março de 2023.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. **FDSBC alinhada com propósitos de inovação e tecnologia.** 2022. Disponível em: <https://www.direitosbc.br/noticias/fdsbc-alinhada-com-propositos-de-inovacao-e-tecnologia/>. Acesso em: 11, março de 2023.

HAGAN, Margaret. **Law By Design.** 2020. *E-Book*. Disponível em: <https://www.lawbydesign.co/>. Disponível em: <https://www.lawbydesign.co/>. Acesso em: 10, abril de 2023.

JORNAL DA USP - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Novo laboratório une direito e design para melhorar o acesso à justiça de grupos vulneráveis.** 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/universidade/novo-laboratorio-une-direito-e-design-para-melhorar-o-acesso-a-justica-de-grupos-vulneraveis/>. Acesso em: 11, março de 2023.

JORNAL VALOR ECONÔMICO. **Departamentos jurídicos investem em tecnologia para convencer juízes.** 2019. Disponível em: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2019/10/07/departamentos-juridicos-investem-em-tecnologia-para-convencer-juizes.ghtml>. Acesso em: 10, abril de 2023.

KATHOLIEKE UNIVERSITEIT LEUVEN. **Visual Law Lab.** 2022. Disponível em: <https://www.law.kuleuven.be/citip/en/news/item/old/visual-law-lab>. Acesso em: 10, abril de 2023.

LAWBORE. **The Law Student's Guide.** 2022. Disponível em: <https://lawbore.net/about/>. Acesso em: 10, abril de 2023.

LUDOVICUS. **Cascudo Jurilab.** Instituto Câmara Cascudo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). 2020. Disponível em: <http://www.cascudo.org.br/noticia/ver/153>. Acesso em: 11, março de 2023.

NORTHEASTERN UNIVERSITY SCHOOL OF LAW. **NuLawLab**. 2022. Disponível em: <https://www.nulawlab.org/mission-history> . Acesso em: 10, abril de 2023.

OLHAR DIGITAL. **Você sabe o que é o QR Code? A gente explica**. 2019. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2019/09/14/seguranca/voce-sabe-o-que-e-o-qr-code-a-gente-explica/> . Acesso em: 11, março de 2023.

PERRY-KESSARIS, Amanda. **Legal Design for Practice, Activism, Policy and Research**. 2019. 46: 2 Journal of Law and Society 185-210. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3295671> e <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3295671>. Acesso em: 10, abril de 2023.

PERRY-KESSARIS, Amanda. **Doing sociolegal research in design mode: a short monograph**. 2021. Disponível em: <https://amandaperrykessariss.org/2021/05/10/forthcoming-doing-sociolegal-research-in-design-mode/>. Acesso em: 14, abril de 2023.

ROBLES, Gregorio. **Las Reglas del Derecho y las Reglas de los Juegos**. Universidad de Palma de Mallorca: Edicions UIB, 1984.

_____. **As Regras do Direito e as Regras dos Jogos: ensaio sobre a teoria analítica do direito**. Tradução Polyana Mayer. São Paulo: Noeses, 2011.

_____. **O direito como texto: quatro estudos de teoria comunicacional do direito**. Tradução Roberto Barbosa Alves. Barueri, SP: Manole, 2005.

_____. **Teoría del Derecho. Fundamentos de Teoría Comunicacional del Derecho**. 3ª edição. Espanha: Thompson Reuters, 2010.

SÃO PAULO. **II Relatório de Acompanhamento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) do Estado de São Paulo**. 2022. Disponível em: https://sdgs.un.org/sites/default/files/vlrs/2022-12/vlr-saopaulo-relatorio_ods_casa_civil_2021.pdf. Acesso em 15, maio de 2023.

SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (Org.). **Visual Law: Como os elementos visuais podem transformar o Direito**. São Paulo: Thompson Reuters Brasil. 2021.

STANDING, Lionel; CONEZIO, Jerry; HABER, Ralph Norman. **Perception and memory for pictures: Single-trial learning of 2500 visual stimuli**. Psychon Sci 19, 73-74 (1970), publicado em 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.3758/BF03337426> . Acesso em: 11, março de 2023.

STANFORD LAW SCHOOL. **The Legal Design Lab**. 2022. Disponível em: <https://law.stanford.edu/organizations/pages/legal-design-lab/>. Acesso em: 10, abril de 2023.

STAUT, Kareline. **Transformação digital no direito: do uso das ferramentas tecnológicas ao visual law**. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/85537>. Acesso em: 10, abril de 2023.

TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Portaria Conjunta 91/2021**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-ecg/2021/portaria-conjunta-91-de-01-09-2021> . Acesso em: 11, março de 2023.

TL;DR. **The Less Textual Legal Gallery**. 2022. Disponível em: <https://tldr.legal/about-us.html>. Acesso em: 10, abril de 2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB. **Alunos do curso de Direito do Campus I desenvolvem projeto e ampliam atendimento no Escritório Modelo**. 2020. Disponível em: <https://uepb.edu.br/alunos-do-curso-de-direito-do-campus-i-desenvolvem-projeto-e-ampliam-atendimento-no-escritorio-modelo/> . Acesso em: 11, março de 2023.

UNIVERSITY OF KENT. **Kent Law School. Student experience: Daniel reflects on competing in the Legal Design Sprint 2020**. 2020. Disponível em: <https://www.kent.ac.uk/law/news/4830/student-experience-daniel-reflects-on-competing-in-the-legal-design-sprint-2020> . Acesso em: 10, abril de 2023.

YALE LAW SCHOLL. **About Visual Law Project**. 2017. Disponível em: <https://law.yale.edu/isp/initiatives/about-visual-law-project> . Acesso em: 22, março de 2023.